



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.896, DE 10 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de como higienizar as mãos em bares, restaurantes e similares do Município de Guaíba, e dá outras providências.”

Origem: Legislativo Municipal.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes e em outros espaços de consumo de alimentos no Município de Guaíba, informando como higienizar as mãos com álcool em gel ou com sabonete líquido e água.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O cartaz deve medir 210x297 (folha A4).

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III - Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário de Administração e Recursos Humanos

